



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, de autoria do Poder Executivo**, que versa sobre concessão de a 7,00% (sete por cento) de aumento sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, a contar de 1º de abril de 2025, para todos os servidores, exceto aos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes políticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou o Substitutivo ao Projeto de Lei 1.578/2025 sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário-financeiro, com base na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.997/2024, e nas informações apresentadas na justificativa e na declaração de impacto financeiro-orçamentário.

O substitutivo está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias. A exclusão de categorias específicas (profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes políticos) é justificada por regimes remuneratórios próprios, regulados por legislações específicas, como pisos salariais nacionais ou disposições aplicáveis a agentes políticos, não configurando violação ao princípio da isonomia. A proposta também respeita os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo art. 20, inciso I e III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único, da LRF.

A propositura apresenta uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro de R\$ 10.911.183,50 (dez milhões novecentos e onze mil, cento e oitenta e três reais, cinquenta centavos) anual para o exercício de 2025, referente às despesas com pessoal. A proposta declara que o reajuste está previsto nas dotações genéricas destinadas ao pagamento de pessoal nas Secretarias e Superintendências Municipais, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 e o Capítulo IV, art. 29, da LDO nº 6.997/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa está amparada pelos artigos 16 e 17 da LRF, com previsão orçamentária e compatibilidade com a LOA e a LDO, não infringindo os limites prudenciais de despesa com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo, conforme art. 20, inciso I, da LRF). O percentual de 6,93% inclui 5,20% para recomposição das perdas inflacionárias, com base no INPC/IBGE, e um aumento real de aproximadamente 1,73%, demonstrando o compromisso com a valorização dos servidores e a preservação do poder aquisitivo.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1578/2025 é constitucional, legal e tecnicamente viável. A proposta atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão orçamentária declarada e compatibilidade com a LOA e a LDO.

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1578/2025. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação dessa egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária